



### JUSTIFICATIVA

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.**

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Como consolidar essa atitude dentro das escolas? Essa é a questão que nos guiou para elaboração da metodologia das Agendas de Educação e Saúde, a serem executadas como projetos didáticos nas Escolas.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. O planejamento das ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

Na esfera da saúde, as práticas das equipes de Saúde da Família, incluem prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos.

A pandemia da Covid-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O cenário sem precedentes exigiu rápida e inédita reação de políticos e gestores públicos de todos os países, que, de maneira quase universal, optaram pelo fechamento provisório de escolas públicas e particulares. No mundo, já são mais de 90% dos alunos impactados por essa medida, e no Brasil, a suspensão das aulas presenciais já é realidade em todas as Unidades da Federação. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação, o que aumenta drasticamente o contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Como consequência deste movimento, ações emergenciais têm se tornado imprescindíveis. Destaca-se, por exemplo, a transferência de aulas e outras atividades pedagógicas para formatos a distância, buscando mitigar os efeitos do distanciamento social no aprendizado dos alunos, em que pese ainda haver importante necessidade de as redes de ensino dedicarem seus esforços para a execução de ações que buscam mitigar os impactos negativos aos estudantes no curto prazo.

Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário, uma vez que as escolas provavelmente serão reabertas ainda em meio a preocupações quanto à pandemia.

Os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão da corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Assim, se faz necessário a prevenção e combate a pandemia da corona vírus nas instituições de Educação necessitam retomar suas atividades e para que voltem gradativamente ao exercer os trabalhos normalmente a Organização Mundial de Saúde estabeleceu alguns regimes para liberação. Parte das ações já adotadas por países e regiões que começam (ou já começaram) a retornar as atividades presenciais estão relacionadas à manutenção do distanciamento social nas escolas, como:

- Maior espaçamento entre carteiras nas salas de aula;
- Realização de aulas em ginásios, quadras ou mesmo ao ar livre;
- Escalonamento dos horários de entrada, saída, recreio e almoço dos alunos para evitar aglomerações;
- Rodízios entre alunos e educadores, para que nem todos estejam presentes na escola ao mesmo tempo;
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- Diminuição do número de alunos por sala;
- Utilização de múltiplas entradas da escola e divisão dos alunos de acordo com a proximidade das salas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**



- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação durante o almoço, etc.

Reforçando os protocolos de higiene e saúde dos alunos e profissionais a secretaria municipal de educação juntamente com a secretaria municipal de saúde criaram um cronograma para a retomada das atividades, como já existe um recurso que auxilia na aquisição de materiais para manutenção do bem-estar do aluno como o professo, foi feito levantamento para implantar tais adaptações. Alguns lugares optaram por iniciar pelos alunos mais velhos, como exemplo no caso da China, em que a prioridade no retorno é para os alunos que cursam o final do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio, que se preparam para as provas de ingresso nas universidades. Já outros países, como a Dinamarca, têm apresentado estratégias diferentes: escolas de Ensino Médio e universidades permanecem fechadas, alunos que vivem com pessoas do grupo de risco podem continuar utilizando o ensino remoto e os alunos mais novos (até 12 anos) estão voltando às aulas presenciais.

A Portaria nº 1.857/2020 que decorre do Decreto 6.286/07 que institui o Programa saúde na Escola (PSE), estipula a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para o Combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que tem como destino a compra de materiais necessários à garantia da segurança humanitária aos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19.

Com este incentivo financeiro devem ser adquiridos produtos de higienização e material de limpeza, assim de acordo com o levantamento dos materiais realizado pela Secretaria de Educação de Belterra para as escolas municipais e estaduais foram: máscaras de proteção fácil, produtos de limpeza (vassoura, pano de limpeza, água sanitária, sabão em pó, etc), insumos (álcool em gel, álcool em líquido e luvas descartáveis) e materiais de laboratório como o termômetro infravermelho e teste rápido para Covid-19.

A quantidade pretendida para as escolas do Município de Belterra é compatível, sendo consideradas as do município e a do Estado e seus profissionais de educação.

A compra dos materiais de laboratório (infravermelho e Teste Rápido covid-19) é medida de extrema importância visto que os casos suspeitos devem passar por esse tipo de teste e procedimento, visto a falta desses materiais nas repartições da Educação.

Com base no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 26/2020, em consonância com a lei federal n.º 8.080/90. A Secretaria Municipal de Saúde pretende por fazer a aquisição dos materiais de laboratório através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 inciso V da Lei Federal 8.666/93.

Contudo foi feito pesquisa com fornecedores, as quais foram analisadas, passando assim a dar prosseguimento para contratação.

Considerando a grave situação pandêmica que estamos enfrentando e que se exige céleres medidas do Poder Público, é evidente que a feitura de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado. Assim, a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma nova modalidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (art. 4º), o que libera a obrigação do costumeiro Pregão Eletrônico.

Com base neste dispositivo, qualquer ente do Poder Público ficou autorizado a dispensar a feitura do procedimento licitatório quando, exclusivamente em função da emergência de saúde pública, buscar adquirir bens/insumos ou contratar serviços, inclusive de engenharia.

Assim, temos que a aquisição de materiais laboratoriais, sem licitação, encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Por outro lado, temos que considerar que dentre os objetivos do SUS, elencados no art. 5º da Lei Federal nº 8.080/90, destaca-se o inciso II, dispõe que "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, coma realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

Pelas razões acima expostas, se faz necessário a compra imediata, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do Decreto Municipal n.º 26/2020.

#### JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO

Para a pretendida contratação da empresa PRADO PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.389.760/0001-93, situada na Trav Luis Barbosa, nº 1690, Bairro Caranazal, CEP 68040-420, Santarém-Pa, através da modalidade dispensa de licitação, para aquisição de material laboratorial para atender ao Programa Saúde na Escola, levando em consideração que a empresa possui o menor preço dentre as pesquisas.

E é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para que a contratação por dispensa de licitação enquadre-se na hipótese de dispensa de licitação se faz necessário que seja justificado, além da motivação de que a empresa possui o menor preço podendo fornecer os insumos que se enquadre nas especificações descritas, justifique-se também o preço ofertado. Considerando a motivação ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total é de **R\$ 52.056,00(Cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais)**.

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

*Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)*

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13).

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Contudo, a Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de 3 (três) cotações válidas, assim o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, visto que foi realizada pesquisas de preços conforme consta em anexo, conforme exige o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.186.410/0001-95**



Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 13.979/20 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra (PA), 23 de Setembro de 2020.

*Arineide*

---

**Arineide do Socorro Castro Macedo**  
**Secretária Municipal de Saúde – SEMSA**  
**Decreto nº 038/2020**